

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 016/99.

Processo N.º 245/99.

Ante Projeto de Lei n.º 027/99.

Emenda: "Dispõe sobre Adiantamento de Diárias a Servidores da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e de outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 12 / 05 / 99.

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator <u>Conrado G. P. Filho</u>	<u>21-06</u>
	2 " "	
JUSTIÇA R. F.	1 " "	
FINANÇAS O.	2 " "	
OBRAS S. P. D. U.	1 " "	
Educ. Saúde A. S.	2 " "	
	1 " "	
	2 " "	

OBS. Rejeitado pelo plenário em 24-06-99.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º _____

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação Única _____ / _____ / _____

Em 1.ª Discussão e Votação em 24/06/99

Em Disc. e Votação a Redação Final em _____ / _____ / _____

Rejeitado

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor.

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Os Vereadores que a presente subscrevem no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Artigo 126 Inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitam Regime de Urgência ao Anteprojeto de Lei n.º 027/99.

“Dispõe sobre Adiantamento de Diárias a Servidores da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1.999.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar S/N – Pontal do Sul – Pontal do Paraná.

DIA 24 / 06 / 99

ASSUNTO: Requerimento de Urgência - Anteprojeto 027/99.

INICIATIVA: Poder Executivo.

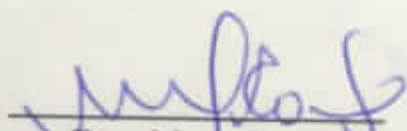
NOME	SIM	NÃO
MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO	X	
DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA	X	
EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO	X	
CELINA NADIR NOGUEIRA MENDES	X	
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO	X	
FERNANDO LUIZ SEREN	X	
GINO FERNANDO RONAHAK	X	
LOURIVAL ROCHA MANTOVANI	X	
ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO	X	

ABSTENÇÃO DE VOTO 0 (zero)

VOTOS A FAVOR 0,9 (nove)

VOTOS CONTRA 0 (zero)

AUSENTE 0 (zero)


Presidente


1º Secretário


2º Secretário

Pontal do Paraná, 28 de abril de 1999.

Mensagem a Câmara Municipal n.º 016 /99.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Nobres Edis:

PROTOCOLADO
Protocolo N.º 245/99
Data 12.05.99
Hora 14:20 hrs

Temos a honra de submeter a esta Câmara o Anteprojeto em anexo, que dispõe sobre adiantamento de diárias para servidores da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências.

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo ordenar e regularizar a indenização dos servidores com gastos com alimentação e hospedagem quando atuarem a serviço do Município em cidades distintas da sua sede.

Com tal condição, adequa-se perfeitamente ao disposto na Lei Federal n.º 4320 de 17 de Março de 1964 que trata em seu artigo 68 sobre o regime de adiantamento de despesas.

Atenciosamente,



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal



JOSÉ LEOCÁDIO PATRUNI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANTEPROJETO DE LEI n.º 023/99

"Dispõe sobre Adiantamento de Diárias a Servidores da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências".

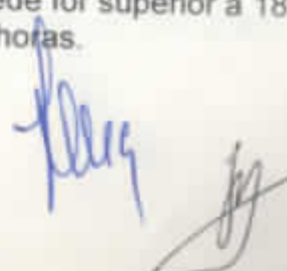
Art. 1.º - O servidor do Município de Pontal do Paraná, que no desempenho de suas atribuições, deslocar-se de sua sede, a serviço da Administração Municipal, fará jus à indenização das despesas realizadas com alimentação e hospedagem na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por sede, para efeitos desta Lei, a cidade ou distrito, onde o servidor tiver exercício.

Art. 2.º - a indenização das despesas com alimentação e hospedagem, realizadas durante o período de deslocamento referido no artigo anterior, deverá ser promovida através da concessão de diárias.

§1º- As diárias serão concedidas em razão da duração do deslocamento ocorrido, independentemente da apresentação de comprovantes, com base nos valores fixados através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, observados os seguintes percentuais:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 6 (seis) horas consecutivas e não excedente a 12 (doze) horas;
- II – 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral quando o deslocamento da respectiva sede, for superior a 12 (doze) horas consecutivas e não excedendo a 16 (dezesesseis) horas e quando for concedido alojamento gratuito; e
- III – 100% (cem por cento) quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 18 (dezoito) horas consecutivas e não excedente a 24 (vinte e quatro) horas.





Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Merina dos Olhos do Litoral
Rua Guarguaguetu, 875 - Bairro do Povoado - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Art. 3.º - O reajuste do valor das diárias será efetuado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º - Caberá ao Secretário Municipal propor e o Chefe do Poder Executivo autorizar o deslocamento do servidor dos respectivos órgãos e a consequente percepção de diárias, dentro ou fora do Município.

§1º - A concessão da diária terá por base o cálculo da duração presumível do afastamento.

§2º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do afastamento, o servidor fará jus a diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 5.º - O valor da diária não utilizado, deverá ser restituído pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados da data do retorno.

Parágrafo Único – Quando, por qualquer circunstância, a viagem não for realizada, o servidor restituirá as diárias, em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento.

Art. 6.º - A autoridade que indevidamente autorizar ou atestar falsamente o deslocamento do servidor para efeito de pagamento de diárias, sem prejuízo das sanções cabíveis, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 7.º - Fica estabelecido o regime de adiantamento, instituído em Lei, para concessão de diárias, observando o limite de recursos orçamentários relativos ao exercício financeiro, vedada a autorização para pagamento em exercício subsequente.

Art. 8.º - O servidor não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) diárias por mês e de 180 (cento e oitenta) diárias durante o exercício financeiro.

Parágrafo Único – Poderá ser permitido o pagamento de diárias em número superior ao estabelecido, mediante autorização expressa do Chefe Executivo, considerada a relevância do serviço e a sua peculiaridade.

Art. 9.º - As despesas de transporte em condução não pertencentes ao Município, serão pagas independentemente do pagamento da diária.



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguapó, 575 - Bairro Prata de Leite - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, ____ de ____ de 1999.



Hélio Gaissler de Queiroz

Prefeito Municipal



José Leocádio Patrão

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO N.º 245/99.

ANTEPROJETO DE LEI: 027/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: “Dispõe sobre Adiantamento de Diárias a Servidores da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

PARECER N.º 025/99

O Anteprojeto de Lei n.º 027/99, de iniciativa do Poder Executivo, tem a finalidade de “**Dispor sobre Adiantamento de Diárias a Servidores da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências**”.

Após profunda análise destas comissões neste processo, onde o ponto de vista que encontramos é de total constitucionalidade e legalidade, não vemos impedimento a sua aceitação pelo Douto Plenário.

Tem o processado condições de seguir seu tramite regimental.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1.999.


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Membro - Relator


EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Vereador - Membro


GINO FERNANDO RONAIAK
Vereador - Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
Vereador - Membro